

Lei Municipal, 505 de 02 de março de 1972

A Câmara Municipal de Sales Oliveira, aprovou e em José Coutinho Pereira, Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º: Fica aprovado, nos termos do mapa anexo, o Plano de Pavimentação e Serviço Complementares, cobrindo as despesas provenientes de sua execução por conta dos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros públicos beneficiados por estes melhoramentos.

Art. 2º: Terminada a pavimentação de cada quarteirão, a Contadoria Municipal organizará 2 (duas) relações, - uma da despesa realmente efetuada e outra com os nomes dos proprietários da área pavimentada, designando o número de metros quadrados de pavimentação existente de cada propriedade.

Art. 3º: Verificado o total dessas despesas será ele dividido entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros quadrados de frente a cada propriedade marginal, ficando assim fixada a quota respectiva.

Art. 4º: A Contadoria Municipal publicará em Edital a lista dos proprietários ou possuidores de imóveis devedores, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer reclamação em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - As reclamações apresentadas fora desse prazo, não serão atendidas ou tomadas em consideração.

Art. 5º: O lançamento será feito em livro especial onde se consignarão os taxas devidas pelos contribuintes.

Art. 6º: O Prefeito Municipal baixará regulamentação necessária à execução da presente lei, no prazo de 10 (dez) dias após sua publicação.

Art. 7º: Ficam revogadas as leis Municipais anteriores que não se enquadrem ou contrariem a presente lei.

Art. 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, 02 de março de 1972.


JOSE COUTINHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada em livro próprio e publicada por Edital.